

**ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, COM GARANTIA REAL**

O BANCO ITAÚ BBA S.A. (“Coordenador Líder”), UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e BANCO PACTUAL S.A. (em conjunto, os “Coordenadores”), comunicam o início da distribuição para subscrição pública, em duas séries, de 18.000 (dezoito mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas, escriturais e com garantia real, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 1º de julho de 2004 (“Debêntures”), de emissão da **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.**, Companhia Aberta CVM nº 1957-7, CNPJ nº 00.861.626/0001-92, NIRE 35.300.143.191, ISIN 1ª Série nº BRNDUTDBS002 ISIN 2ª Série nº BRNDUTDBS010, Rua Alfredo Ignácio Nogueira Penido, 550 - 12246-000 São José dos Campos, SP, no montante de

R\$ 180.000.000,00

**Classificação de Risco:
Fitch Atlantic Ratings: A(bra)**

I. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A Emissão foi aprovada com base na deliberação da assembléia geral extraordinária da Emissora realizada em 12 de julho de 2004, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 585203/04-0, em sessão de 14 de julho de 2004, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Vale Paraibano” em 16 de julho de 2004.

O instrumento particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, com Garantia Real da Emissora (“Escritura de Emissão”), celebrada entre a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) em 30 de julho de 2004, foi inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 05 de agosto de 2004, e o Primeiro Aditamento à Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, com Garantia Real da Emissora, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 04 de agosto de 2004 foi protocolado na mesma junta comercial em 06 de agosto de 2004.

- 1. Número da Emissão:** A Escritura de Emissão representa a primeira emissão de debêntures da Emissora (“Emissão”).
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- 3. Valor Nominal:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal”).
- 4. Quantidade:** Serão emitidas 18.000 (dezoito mil) Debêntures.
- 5. Séries:** A Emissão será realizada em duas séries, compostas de 9.000 (nove mil) Debêntures cada.
- 6. Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”) e na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”), será expedido relatório próprio, indicando a titularidade das Debêntures ali custodiadas.

7. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações.

8. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real.

9. Garantias: As Debêntures serão da espécie com garantia real constituída pelo Contrato de Penhor e Outras Avenças, celebrado entre **(i)** a Emissora, **(ii)** o Agente Fiduciário, representando os debenturistas, **(iii)** a Companhia de Concessões Rodoviárias S.A. (“CCR”); **(iv)** o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (“BNDES”); e **(v)** o Banco Itaú S.A. (o “Contrato de Penhor”), o qual formalizou o penhor em favor dos debenturistas e do BNDES, de forma compartilhada, dos seguintes bens e direitos: **(a)** valores, créditos, recebíveis e outros valores que correspondam a 100% (cem por cento) do produto oriundo da cobrança do pedágio, em toda a extensão da Rodovia Presidente Dutra, bem como das receitas auferidas pela Emissora decorrentes de todos e quaisquer direitos que gerem receita em virtude do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão); **(b)** todos os direitos aos montantes depositados nas Contas Correntes (conforme definido no Contrato de Penhor) detidas pela Emissora e as respectivas Aplicações Financeiras (conforme definido no Contrato de Penhor) realizadas com tais montantes, incluindo todo e qualquer ganho ou receita financeira delas decorrentes; e **(c)** 49% das ações ordinárias e 100% ações preferenciais de emissão da Emissora, detidas pela CCR.

9.1. Além do Contrato de Penhor descrito no item 9 acima, foi celebrado o Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças entre a Emissora, o BNDES e o Agente Fiduciário, representando os debenturistas, pelo qual a Emissora cedeu ao BNDES e aos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretroatável, a totalidade dos créditos por ela detidos em função de eventual indenização devida por parte do Poder Concedente (conforme definido na Escritura de Emissão), na ocorrência de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão.

10. Limite de Emissão: A Emissão atende o limite estabelecido na alínea “a”, parágrafo primeiro, do artigo 60 da Lei nº 6.404/76, uma vez que o valor total das Debêntures é inferior a 80% (oitenta por cento) do valor dos bens empenhados em favor dos debenturistas por meio do Contrato de Penhor, principalmente com relação ao penhor das ações de emissão da Emissora detidas pela CCR, ainda que se considere o menor valor de avaliação dessas ações, qual seja R\$ 559.000.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove milhões de reais), conforme laudo de avaliação elaborado pela PricewaterhouseCoopers, constante do Prospecto da Emissão.

11. Condições: A definição da taxa de remuneração das Debêntures foi determinada com base no resultado da coleta de intenções de investimento dos investidores realizado em 30 de julho de 2004.

12. Colocação: Observadas as disposições da Instrução nº 400, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM nº 400/03”), bem como as condições previstas no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), as Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes das ofertas, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos de Debêntures, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes dos Coordenadores (conforme definido abaixo), e havendo ainda a busca pela maior pulverização das Debêntures para que haja maior liquidez das Debêntures no mercado secundário, independentemente de ordem cronológica de apresentação das respectivas manifestações de interesse. A subscrição das Debêntures de uma série estará condicionada à verificação da subscrição da mesma quantidade de Debêntures da outra série. Para maiores informações a respeito das características da distribuição das Debêntures, vide também a seção II abaixo (Características da Distribuição).

13. Distribuição no Mercado Primário: A Emissão será registrada para distribuição no mercado primário (i) no Sistema Bovespa Fix (“Bovespa Fix”), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo (“Bovespa”), sendo a subscrição liquidada na CBLC; e (ii) no Sistema de Distribuição de Títulos, administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (“ANDIMA”) e operacionalizado pela CETIP.

14. Negociação no Mercado Secundário: A Emissão será registrada para negociação no mercado secundário no (i) Bovespa Fix e Soma Fix, sendo os negócios liquidados na CBLC; e (ii) Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA, sendo os negócios liquidados na CETIP.

15. Data de Emissão: A data de emissão das Debêntures será 1º de julho de 2004 (“Data de Emissão”).

16. Prazo e Data de Vencimento: A primeira série das Debêntures terá prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de julho de 2010. A segunda série das Debêntures terá prazo de vencimento de 66 (sessenta e seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de janeiro de 2010.

17. Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de publicação deste anúncio.

18. Preço de Subscrição: O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal acrescido do Rendimento, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, com base em preço apurado em processo de *bookbuilding* realizado pelos Coordenadores (conforme definido abaixo) nos termos descritos no Contrato de Coordenação de Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Debêntures Simples, com Garantia Real, de Emissão da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., celebrado em 30 de julho de 2004 (“Contrato de Distribuição”), pela Emissora e o Coordenador Líder, o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. (“Unibanco”) e o Banco Pactual S.A. (“Pactual”).

18.1. Caso, até a data de subscrição das Debêntures, não haja divulgação do IGP-M, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado a última projeção de IGP-M da ANDIMA, disponível no site www.andima.com.br, ou na sua falta o último IGP-M oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a EMISSORA e os debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável.

19. Forma de Subscrição e de Integralização: A subscrição e a integralização serão efetuadas por meio dos procedimentos da CETIP e da CBLC. O pagamento do Preço de Subscrição deverá ser feito à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), mediante pagamento em moeda corrente nacional.

20. Pagamento do Valor Nominal da 1ª Série: O Valor Nominal da 1ª Série será pago pela Emissora em 5 (cinco) parcelas iguais, anuais e sucessivas, de acordo com o cronograma estabelecido na tabela abaixo (“Amortização” ou “Amortizações”). Farão jus à Amortização e aos juros, os titulares das Debêntures ao final do dia útil anterior ao pagamento.

Série/Amortizações	01.07.2006	01.07.2007	01.07.2008	01.07.2009	01.07.2010
Primeira Série	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

20.1. Pagamento do Valor Nominal da 2ª Série: O Valor Nominal da 2ª Série será pago pela Emissora em 4 (quatro) parcelas iguais, anuais e sucessivas, de acordo com o cronograma estabelecido na tabela abaixo. Farão jus à Amortização e aos juros, os titulares das Debêntures ao final do dia útil anterior ao pagamento.

Série/Amortizações	01.01.2007	01.01.2008	01.01.2009	01.01.2010
Segunda Série	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

21. Rendimento: As Debêntures farão jus ao seguinte rendimento (“Rendimento”):

21.1. Atualização: As Debêntures terão seu Valor Nominal atualizado (“Atualização”) a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (“IGP-M”), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“Valor Nominal Atualizado”), sendo o produto da atualização incorporado a este automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times \left\{ \left[\frac{IGP - M_1}{IGP - M_0} \right]^{\frac{dup_1}{dut_1}} \times \left[\frac{IGP - M_2}{IGP - M_1} \right]^{\frac{dup_2}{dut_2}} \times \dots \times \left[\frac{IGP - M_n}{IGP - M_{n-1}} \right]^{\frac{dup_n}{dut_n}} \right\}, \text{ onde:}$$

- VNa** = Valor Nominal Atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe** = Valor Nominal na Data de Emissão ou saldo do Valor Nominal da Debênture no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- IGP-M0** = valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao da emissão das Debêntures;
- IGP-M1** = valor do número índice do IGP-M do mês da emissão das Debêntures;
- IGP-M2** = valor do número índice do IGP-M do mês subsequente ao da emissão das Debêntures;
- IGP-Mn** = valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês de atualização;
- IGP-Mn-1** = valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês “n”;
- dup** = número de dias úteis da última data base, até a data de Atualização, sendo dup um número inteiro;
- dut** = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data base, sendo dut um número inteiro;

Para efeitos das definições acima, considera-se “data-base” como sendo o primeiro dia útil de cada mês.

A aplicação do IGP-M incidirá anualmente, ou no menor período permitido pela legislação em vigor, nesse caso, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O número índice do IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Fator acumulado das variações mensais do número índice será calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

21.1.1. Se, para efeitos do cálculo da Atualização, na respectiva data de cálculo não houver divulgação do IGP-M, será projetado o número índice do IGP-M do mês de cálculo, calculado *pro rata temporis*, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável. O Número-Índice será projetado da seguinte forma:

$$IGP - M (P)_k = IGP - M_{k-1} \times \frac{IGP - M_{k-1}}{IGP - M_{k-2}}, \text{ onde:}$$

- IGP-M(P)k** = Valor Projetado do Número-Índice no mês de cálculo da atualização do Valor Nominal;
- IGP-Mk-1** = Valor do Número-Índice no mês anterior ao do cálculo da atualização do Valor Nominal;
- IGP-Mk-2** = Valor do Número-Índice no penúltimo mês antes do mês de cálculo da atualização.

21.1.2. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do IGP-M às Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do 1º dia em que o IGP-M não tenha sido divulgado pelo prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, convocar a Assembléia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BCB/CVM nº 13/03 e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Atualização a ser proposto pela Emissora.

21.1.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Atualização das Debêntures entre a Emissora e os debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação, a Emissora, optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida: **(i)** A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo saldo de seu Valor Nominal acrescido dos Rendimentos devidos até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento dos Rendimentos, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado o último IGP-M divulgado oficialmente, acrescido dos juros remuneratórios estabelecidos no item 24 abaixo; ou **(ii)** A Emissora deverá **(a)** resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures, e **(b)** caso o cronograma estabeleça que o resgate será realizado em etapas, realizar sorteio nos termos do parágrafo 1º do art. 55 da Lei nº 6.404/76, que deverá compreender as duas séries das Debêntures. O referido sorteio deverá ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsão do inciso XXI do art. 12 da Instrução CVM nº 28/83. Nesta alternativa, durante o prazo de resgate das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Rendimentos continuará sendo aquela estabelecida nos itens 21.2 e 21.3.1 abaixo, observado que, até o resgate integral das Debêntures, será utilizada a taxa de Atualização definida pelos debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembléia Geral de Debenturistas.

21.2. Periodicidade de Pagamento da Atualização: A Atualização será paga nas mesmas datas da Amortização.

21.3. Juros: As Debêntures renderão juros de 9,5% a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado conforme item 21.1 acima, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis.

21.3.1. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização da 1ª Série serão devidos em 1º de julho de 2005, 1º de julho de 2006, 1º de julho de 2007, 1º de julho de 2008, 1º de julho de 2009 e 1º de julho de 2010, sendo o primeiro vencimento em 1º de julho de 2005 e o último em 1º de julho de 2010.

21.3.2. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização da 2ª Série serão devidos em 1º de janeiro de 2006, 1º de janeiro de 2007, 1º de janeiro de 2008, 1º de janeiro de 2009 e 1º de janeiro de 2010, sendo o primeiro vencimento em 1º de janeiro de 2006 e o último em 1º de janeiro de 2010.

21.3.3. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondentes ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

21.3.4. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DU}{252}} \right] - 1 \right\}$$

J = Valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Atualizado, anteriormente descrito;

Taxa = Taxa igual a 9,5% a.a., expressa ao ano (base 252 dias); e

DU = Números de dias úteis entre o último evento e a data do evento em questão, sendo “DU” um número inteiro.

O fator $\left\{ \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DU}{252}} \right] - 1 \right\}$, deverá ser calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

22. Repactuação: Não haverá repactuação.

23. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal acrescido do Rendimento calculado *pro rata temporis*, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76.

23.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Rendimento das demais Debêntures em circulação.

24. Encargos Moratórios: Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos do Rendimento desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

25. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão resultará na decadência do seu direito a qualquer acréscimo relativo ao respectivo período de atraso, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

26. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados no dia de seu respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e pela CBLC ou através da instituição responsável pela escrituração das debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à Bovespa Fix e ao SND.

27. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

28. Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às Debêntures e exigir, mediante notificação, o imediato pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal acrescido do Rendimento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento de Rendimento, o que ocorrer por último, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial à Emissora, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento”), os quais a Emissora reconhece desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora relativamente às Debêntures: **(a)** liquidação, pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei, da Emissora ou da CCR; **(b)** pedido de concordata preventiva, ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei, formulado pela Emissora, suas controladas ou pela CCR, bem como início de procedimento de renegociação de obrigações financeiras da Emissora ou da CCR; **(c)** não pagamento, pela Emissora, de qualquer parcela do Valor Nominal, Rendimento ou quaisquer outros valores devidos aos debenturistas, nas respectivas datas de vencimento; **(d)** protestos legítimos e reiterados de títulos contra a Emissora, suas controladas ou a CCR, que não sejam sanados no prazo de 30 (trinta) dias, cujo valor, em conjunto, seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora; **(e)** pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, bem como resgate ou aquisição de ações de sua própria emissão ou opções nelas referenciadas, quando estiver em mora pecuniária perante os debenturistas desta Emissão, ou em desacordo com o disposto no Contrato de Penhor; **(f)** falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; **(g)** o Contrato de Penhor **(a)** for objeto de questionamento judicial pela Emissora ou por terceiros, que afete o cumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Penhor, desde que o penhor não seja substituído pela Emissora no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento de notificação escrita neste sentido; **(b)** não for constituído; **(c)** for anulado; ou **(d)** de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindido; **(h)** a Emissora deixar de pagar qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou a CCR deixar de pagar qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura aplicável a tal pagamento; **(i)** vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento BNDES (conforme definido no Contrato de Penhor) ou de qualquer dívida financeira da **(i)** Emissora, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu contravalor em outras moedas, ou **(ii)** CCR, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu contravalor em outras moedas; **(j)** extinção da concessão do direito de exploração de rodovia de que a Emissora é titular; **(k)** as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão, bem como as prestadas pela CCR e pela Emissora nos termos dos Contratos de Garantia, forem descumpridas e/ou provarem-se substancialmente falsas, incorretas, incompletas ou enganosas; **(l)** a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência do Agente Fiduciário, como representante dos debenturistas; **(m)** desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade ou posse direta de parte substancial de seus ativos ou na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora, ou qualquer de suas controladas, conforme o caso, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures; **(n)** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora ou a CCR, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento; **(o)** a transferência do controle acionário da

Emissora ou da CCR, sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, representando os debenturistas. **(p)** a Emissora contrair ou manter, sem o consentimento do Agente Fiduciário, qualquer dívida diversa das abaixo listadas: **(i)** Contratos de Financiamento com BNDES; **(ii)** as Debêntures; **(iii)** dívidas subordinadas contraídas diretamente junto à CCR; **(iv)** contas a pagar incorridas no curso normal das atividades da Emissora, desde que não vencidas por mais de 90 (noventa) dias; **(v)** empréstimos de capital de giro contraídos no curso normal das atividades da Emissora, bem como operações de leasing, que não excedam, a qualquer momento, o valor principal total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo que referidos empréstimos não poderão ser utilizados para liquidar quaisquer dívidas subordinadas; **(vi)** dívidas de longo prazo para financiamento de mudanças no escopo dos investimentos, acordadas pelas partes do Contrato de Concessão, para as quais tenham sido aplicados os mecanismos legais de restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão até o limite de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais); e **(vii)** a partir de 1º de janeiro de 2008, outras dívidas, desde que aprovadas em Assembléia Geral de Debenturistas por maioria simples das Debêntures em circulação e pelo BNDES (neste último caso, apenas se os Contratos de Financiamento BNDES ainda estiverem em vigor); **(q)** a Emissora criar ou permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas, no presente ou no futuro, da Emissora, exceto: **(i)** aqueles previstos nos Contratos de Garantia; **(ii)** penhores ou depósitos para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais da Emissora, desde que liberados em 30 (trinta) dias da data em que forem constituídos, exceto se contestados em boa-fé pela Emissora, neste caso devendo ser liberados em 30 (trinta) dias após a respectiva decisão judicial final; **(iii)** ônus ou gravames exigidos nos termos do Contrato de Concessão; e **(iv)** ônus ou gravames (exceto os listados nesta cláusula) incorridos no curso normal das atividades da Emissora e não relacionados a dívida financeira, desde que o montante garantido por tais ônus ou gravames não seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); **(r)** a Emissora prestar fiança ou outras garantias a terceiros ou assumir obrigações de qualquer natureza de terceiros, exceto contra-fiança no âmbito da Conta-Reserva (conforme definido no Contrato de Penhor); **(s)** a Emissora celebrar qualquer tipo de acordo ou contrato pelo qual qualquer espécie de receitas ou lucros da Emissora sejam divididos com ou atribuídos a qualquer pessoa, exceto programas de participação nos lucros e resultados instituídos em benefício de empregados da Emissora nos termos da lei; **(t)** a Emissora deter participação societária em qualquer sociedade; **(u)** a Emissora efetuar empréstimos, adiantamentos, ou manter depósitos (exceto por depósitos com bancos comerciais no curso normal dos negócios) ou investimentos (exceto por investimentos líquidos que tenham por finalidade exclusiva remunerar fundos disponíveis da Emissora, em estrita conformidade com os Contratos de Garantia) com qualquer pessoa ou sociedade; **(v)** tiver sido alterado o objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora; **(x)** a Emissora vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte relevante de seus ativos, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não; e **(z)** a Emissora tomar qualquer atitude que resulte no término do Contrato de Concessão.

28.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f), (h), (i), (j), (n), (o), (p), (q), (r), (s), (t), (u), (v), (x) e (z) do item 28 acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures.

28.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (g), (k), (l), e (m) do item 28 acima, o mesmo poderá ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de conhecimento da respectiva ocorrência pela Emissora ou da notificação recebida do Agente Fiduciário, nos termos do caput do item 28 acima, o que ocorrer primeiro (“Período de Cura”), sem que seja decretado o vencimento antecipado das Debêntures.

28.3. Nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembléia Geral de Debenturistas a qualquer tempo, de forma que ela se realize em até 5 (cinco) dias após o término do Período de Cura. Findo o Período de Cura, o vencimento antecipado somente não será declarado caso assim seja deliberado na referida assembléia, por deliberação de debenturistas representantes de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

28.4. Não havendo deliberação nas datas originalmente estabelecidas para realização da Assembléia Geral de Debenturistas prevista na cláusula anterior, seja na primeira ou na segunda convocação, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal das Debêntures, acrescido do Rendimento e encargos até a data de seu efetivo pagamento.

28.5. Nos casos das ocorrências previstas nos itens (g), (k), (l) e (m) do item 28 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar o BNDES de tal ocorrência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de início do Período de Cura.

28.6. Nos casos das ocorrências previstas no item 28.1 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar o BNDES no dia seguinte ao da declaração do vencimento antecipado.

28.7. A transferência do controle acionário da Emissora dependerá da prévia aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, em assembléia especialmente convocada com esse fim, dispensada essa aprovação se for assegurado aos debenturistas que o desejarem, a aquisição pela Emissora das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação do fato relevante referente à alienação.

28.8. Em conformidade com o art. 231 da Lei nº 6.404/76, a incorporação, a fusão ou a cisão da Emissora dependerá da prévia aprovação de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em assembléia especialmente convocada com esse fim, dispensada tal aprovação se a Emissora assegurar aos debenturistas que o desejarem a aquisição pela Emissora das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das assembléias relativas à operação.

29. Publicidade: Exceto os anúncios de início e de encerramento de distribuição, que serão publicados no jornal “Valor Econômico”, ou em outro jornal de grande circulação, desde que em edição nacional (sendo que o anúncio de início de distribuição será publicado de forma resumida, na forma do artigo 52, parágrafo único da Instrução CVM nº 400/03), todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela emissora, e ainda, no jornal “Valor Econômico”, edição nacional, e no boletim oficial da bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, e por meio do *site* da Emissora (www.novadutra.com.br) na *Internet*, sempre imediatamente após a ciência do fato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, o mínimo de 10 (dez) dias úteis contados da data da última publicação do aviso devendo a Emissora informar, antecipadamente, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação.

II. CARACTERÍSTICAS DA DISTRIBUIÇÃO

1. Contrato de Distribuição: A distribuição das Debêntures será coordenada pelo Banco Itaú BBA S.A., que atuará na qualidade de coordenador líder para os fins do processo de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 (“Coordenador Líder”). A distribuição das Debêntures será feita por intermédio do Coordenador Líder, do Unibanco e do Pactual (conjuntamente, “Coordenadores”). Os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para colaborarem na colocação das Debêntures, devendo, neste caso, serem celebrados contratos de adesão com as instituições financeiras contratadas.

2. Garantia Firme: Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores garantirão a colocação e subscrição de até 18.000 (dezoito mil) Debêntures, obrigando-se a colocá-las ou subscrevê-las pelo Preço de Subscrição. Os Coordenadores terão o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para promover a colocação das Debêntures objeto da garantia firme, contado desta data (“Prazo de Subscrição da Garantia Firme”). Caso, ao final do Prazo de Subscrição da Garantia Firme, as Debêntures objeto da garantia firme não tenham sido totalmente colocadas, os Coordenadores obrigam-se a subscrever tais Debêntures não colocadas, até o limite das respectivas garantias, no último dia do Prazo de Subscrição da Garantia Firme. O Contrato de Distribuição encontra-se à disposição dos investidores para consulta ou cópia na sede social da Emissora, na sede do Coordenador Líder ou na CVM.

3. Contrato de Garantia de Liquidez e Estabilização de Preços: O Coordenador não celebrará qualquer contrato de garantia de liquidez ou qualquer contrato de estabilização de preços tendo por objeto as Debêntures.

4. Aviso ao Mercado: Em 07 de julho de 2004, a Emissora publicou um aviso ao mercado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos jornais “Valor Econômico”, edição nacional e “Vale Paraibano”, nos termos do disposto no art. 53 da Instrução CVM nº 400/03, contendo informação sobre: **(a)** as características gerais da Emissão e a data do protocolo do pedido de registro da Emissão na CVM; **(b)** os locais onde o prospecto preliminar da distribuição pública estava à disposição dos interessados; **(c)** as datas estimadas e locais de divulgação da Emissão; e **(d)** o fato de que a Emissão estava sujeita à aprovação pela CVM.

III. PÚBLICO ALVO

A Emissão é destinada ao público investidor em geral. Não há inadequação específica da Emissão a certo grupo ou categoria de investidor, mas a presente Emissão não é adequada a investidores avessos ao risco inerente a investimentos em Debêntures. O investimento nas Debêntures apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento.

IV. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA DAS DEBÊNTURES

A instituição financeira depositária das Debêntures é o Banco Itaú S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Instituição Depositária”).

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para maiores informações acerca da Emissão, bem como para a obtenção do exemplar do prospecto definitivo, poderão os interessados consultar o site da Emissora, no endereço www.novadutra.com.br, ligar para o telefone (12) 3924-9401, ou ainda dirigir-se, em horário comercial, à sede da Emissora, na Rua Alfredo Ignácio Nogueira Penido, 550, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à sede do Coordenador Líder, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; à CVM, na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Rua Formosa, 367, 20º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e à Bovespa, na Rua XV de Novembro, 275, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

VI. REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

A distribuição pública foi previamente submetida à CVM e registrada sob os nºs: 1ª Série - CVM/SRE/DEB/2004/021, e 2ª Série - CVM/SRE/DEB/2004/022, em 16 de agosto de 2004.

Data do Início da Distribuição Pública: 17 de agosto de 2004.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

“O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.”



A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora, das instituições participantes e dos títulos mobiliários objeto da oferta.

Coordenador Líder



Coordenadores

UNIBANCO

PACTUAL

